



# LEI Nº 5.280, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

*Determina a criação do Projeto  
Universitário para a Terceira Idade, nos  
"campi" da Universidade Estadual do Piauí  
- UESPI. (\*)*

PUBLICADO  
D. 00007 244  
Dia 27/12/02

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto para a Terceira Idade, no âmbito dos "campi" da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em forma de cursos de extensão, com duração mínima de dois anos, de livre inscrição para os idosos e aberto à comunidade em geral.

Art. 2º - Os programas e carga horária das disciplinas integrantes dos cursos de extensão ficarão a cargo do Núcleo de Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí.

Art. 3º - A implementação do projeto a que se refere esta Lei, pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, deverá ocorrer no prazo máximo de dois meses após o início da vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 27 de dezembro de 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Dep. *Gustavo Medeiros* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

